



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Plenário

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA</b>			UF
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANICUNS			GO
<b>ASSUNTO</b>			
Reconhecimento do Curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns.			
<b>RELATOR: SR.CONS.</b> Yugo Okida			
<b>PARECER nº</b>	<b>63/92</b>	<b>CÂMARA OU COMISSÃO</b>	<b>APROVADO EM</b> 30/01/92
		CESu	PROCESSO Nº 23016.000173/90-20
<b>I • RELATÓRIO</b>			
Trata o presente parecer do reconhecimento do Curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns - GO e mantido pela Fundação Educacional de Anicuns.			
A Fundação Educacional de Anicuns é uma entidade de Direito Público criada pela Lei Municipal 929, de 22.02.85, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, conforme seu Estatuto, registrado no Cartório de Protestos e do Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 423, Livro A-1, fls. 30/35, em 12.03.85. A última alteração havida foi averbada em 14.08.89, no mesmo cartório.			
A manutenção dos cursos de Direito e Pedagogia é garantida através das mensalidades pagas pelos alunos e de contribuições constantes do orçamento municipal.			
O curso de Direito teve início em julho de 1985, após parecer favorável do Conselho Estadual de Educação de Goiás, de número 124, de 16 de maio de 1985, com 200 vagas anuais.			
Com base no Parecer de autorização daquele CEE, a Faculdade fez realizar três concursos vestibulares: em julho de 1985; em janeiro de 1986 e em fevereiro de 1987, oferecendo, em cada um deles, as 200 vagas então concedidas.			

63/92

63/92

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

A partir de 1988, a Fundação Educacional de Anicuns, acatando sugestão dada por uma Comissão Coordenada pela DEMEC/GO, resolveu reduzir para 60 o número de vagas anuais.

Com este novo número de vagas foram realizados mais quatro vestibulares -1988 a 1991, conforme se verifica pelos documentos comprobatórios anexados ao Processo

Em 10 de agosto de 1987, o Senhor Presidente da República assina o Decreto 94.761, de autorização de funcionamento do curso de Direito, ratificando as 60 vagas anuais.

Pela Portaria Ministerial 257/90, foi designada Comissão Verificadora para proceder a verificação da existência de condições para o reconhecimento do curso em questão, constituída pelos professores Aldon Taglialegna e Walter Pereira, ambos da Universidade Federal de Uberlândia.

Do relatório de visita destacamos que a estrutura física da IES é "muito boa, ampla, arejada, bem iluminada e ventilada, bastante para os dois cursos, salas de fácil acesso, corredores bem distribuídos, espaço de lazer, cantina, copa e cozinha."

A estrutura organizacional é "bem estruturada" "Os diários de classe fiscalizados estavam corretos." "Formalmente, documentalmente, a Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns nos pareceu muito bem organizada." Verificamos, por amostragem, provas de vestibular e provas do curso de Direito, parecendo-nos regulares, corretas e bem aplicadas."

Foram sugeridas, pelos especialistas verificadores, algumas modificações na estrutura curricular, que foram prontamente acatadas pela direção da Faculdade e incorporadas ao currículo pleno.

A Biblioteca da Faculdade, sob a responsabilidade de um profissional com formação na área, foi considerada modesta pela Comissão.

A Direção da Faculdade, procurando sanar esta deficiência, providenciou a compra de mais de 200 títulos, cujas notas fiscais de compra integram o processo.

Relativamente ao corpo docente a Comissão declara que verificou os "curricula vitae, pastas e todos os professores, ou melhor, quase todos, indicam cursos de pós-graduação."

A Fundação exige, para admissão de docentes, concurso público ou interno, de títulos e provas, de conformidade com as leis vigentes e as normas estabelecidas, pelo Conselho Departamental.

Foram exibidos a Comissão as pastas, arquivos, atas, referentes ao corpo docente, "tudo parecendo regular".

A regularidade das contribuições fundiárias e previdenciárias foram comprovadas através de documentos que estiveram à disposição da Comissão quando da visita.

A Comissão chama enfaticamente atenção para a precária situação do município de Anicunsem abrigar um curso de Direito, manifestando preocupação com o risco do curso não manter frequência regular dos alunos.

Com base nessa preocupação da Comissão Verificadora, o Conselheiro Sanchotene Felice, que analisou inicialmente o processo, recomendou, em seu Parecer 461/91, aprovado em Plenário em 05.09.91, que "o pleito retorne ao MEC para que nova Comissão Verificadora se constitua, incumbida de agregar esforços ao trabalho da Comissão anterior, com base em suas recomendações acauteladoras. Recomenda-se que a nova Comissão, se possível de três membros, inclua um representante da DEMEC de Goiás."

Nova Comissão Verificadora foi constituída, conforme Portaria Ministerial 260/91, e, nesta, incluída, como foi solicitado, a presença de um TAE da DEMEC do Estado de Goiás. Os membros da Comissão são: Milton Murad e Geraldo Vieira Simões Filho, da UFES e Nilza Maria Rezende da DEMEC/GO.

A verificação ocorreu nos dias 11 a 14 de novembro de 1991 e, do Relatório de Visita, destacamos o seguinte sobre os itens analisados:

#### 1- Currículo Pleno

"O currículo pleno, basicamente é apropriado aos objetivos do curso, uma vez que observa o mínimo legal das disciplinas obrigatórias e do quadro das disciplinas eletivas, tudo acrescido de disciplinas, a nosso ver, de claro sentido atualizador da formação jurídica oriunda da Instituição considerada."

A Comissão sugeriu à direção da IES o deslocamento da disciplina Direito Administrativo I e II para os períodos 3º e 4º, respectivamente, no que foi prontamente atendida.

#### 2- Corpo Docente

A Comissão Verificadora entendeu que:

consideravelmente qualificado o quadro docente, em face das necessidades e objetivos do curso, neste sentido estando anexado o quadro III, ao final, que destaca a inexistência de professor apenas graduado, pois o único assim titulado está em processo de conclusão de curso de especialização.'

### 3- Recursos Materiais

"O curso dispõe de meios suficientes e adequados para desenvolver e aplicar os componentes do currículo pleno aprovado, salvo quanto à biblioteca, ainda parcimoniosa de títulos sob a ótica da sua adequação às necessidades de pesquisa."

Por solicitação do Relator, o Prefeito de Anicuns declara, através de Ofício anexado ao Processo, que serão adquiridos, num prazo de 90 dias, um total de 3.000 títulos para o curso de Direito, que somados aos já recentemente adquiridos constituirão um acervo satisfatório para o curso em questão.

A biblioteca funciona das 12 às 17 horas e das 19 às 22:20 horas, de segunda a sexta-feira e das 7:00 as 11:30 horas aos sábados. Através de convênio, a escola permitiu a instalação, no seu espaço físico, de livraria de bom porte, recebendo, em contrapartida, doações de livros.

O acervo bibliográfico geral está constituído de 3.955 títulos, correspondência 4.255 exemplares, e o acervo específico de 1.230 títulos. São em número de 48 os periódicos com assinaturas correntes.

"Para atendimento ao curso de Direito, a escola possui escritório-modelo (no qual são simuladas as questões jurídicas, inclusive submetidas hipoteticamente a jurisdição) e serviço de assistência judiciária sediado, este, no Fórum local, coordenado por professor e advogado militante."

A Comissão constatou a existência dos seguintes equipamentos, "em excelente estado de conservação": mimeógrafos, vídeo, retroprojetor, televisão, projetor de slides, gravadores, aparelhos de som, máquinas de escrever eletrônicas, elétricas e mecânicas e equipamento de reprografia.

"Nos próximos 3 meses estará completa a instalação de escritórios-modelos vinculados ao curso em vários municípios vizinhos, com cujas Prefeituras foram firmados convênios para prestação de assistência judiciária á carentes."

### 4- Registros Escolares

"Examinando listagens de alunos, pedimos a apresentação dos correspondentes! registros acadêmicos pertinentes a estudantes cujos nomes escolhemos ao acaso. Da observação desses registros podemos concluir: a) tem boa forma de organização; b) estão atualizados quanto aos dados controlados; c) há bom acesso a eles, por parte dos usuários; d) as pessoas, por eles responsáveis são qualificadas para o mister."

A remuneração dos professores devera se assentar num Plano de Carreira, aprovado em primeira discussão na Câmara Municipal de Anicuns. O Plano estabelece níveis bastante razoáveis de remuneração, capaz de atrair, para o magistério superior de Anicuns professores de ótimo nível, assim disseram os verificadores.

Conclusão final da Comissão Verificadora:

"1- considerável diversidade das atividades do Curso de Direito, que não se limita a só atividades-aula: a) ilustra-as com conferências e cursos gravados em vídeo-cassete e em áudio-cassete para discussão dos temas em sala, por grupos; b) integra a ação dos dois cursos da Faculdade (o curso de Pedagogia se compõe com a Coordenação do Estágio de Direito em recente exercício de modelo pedagógico, a partir de um caso de júri; c) provoca variada agenda de conferências e eventos similares trazidos à comunidade de Anicuns (é exemplo a Semana Jurídica, programada para cada semestre); d) estende a capacidade de ação do curso alocando estagiários e professores de Direito (não raro, com apoio do curso de Pedagogia) a um eficiente serviço de assistência judiciária a região (esta em permanente ampliação a agenda de convênios com a municipalidade vizinha para este mister);

2- uma permanente integração dos trabalhos do curso com as aspirações práticas da comunidade da região, por isso mesmo observando-se um impressionante apoio dessa comunidade, por suas autoridades e pelos usuários dos serviços do curso;

3- um apreciável esforço da direção (autorizado nas linhas próprias do Estatuto da Faculdade) para estímulos ao treinamento de docentes do curso de Direito, levados a congressos, seminários, cursos de pós-graduação no Estado ou fora dele, com relato circunstanciado de cada comparecimento;

4- a boa adaptação do currículo pleno do curso, tanto ampliando-lhe os períodos (são 10 agora), como atualizando-o com disciplinas de novo conteúdo social.

5- um evidente peso social na atuação do curso na região, funcionando com grande efeito prático em favor da formação jurídico-política das populações locais, conduzindo-as à mais rápida conscientização política, assistindo-as em seus males que dependem de socorro jurídico, induzindo-as a mais esclarecidas formas de organização, merecendo destaque a ascendência que, com isto, vai logrando na região o município de Anicuns, de acesso mais natural à vizinhança do que à Capital; inúmeros formados pelo curso já se habilitaram a concursos públicos importantes na área (Ministério Público, Delegacias de Polícia) bem como se destacaram em sucessivos Exames de Ordem (evento de conhecido sentido seletivo), bem indicando a

elevação do nível de conhecimento dos representantes dessa Comunidade regional submetidos à formação jurídica de Anicuns;

6- efetividade das aulas e demais atividades acadêmicas e comunitárias, o que se dá por controlada presença dos professores em toda a semana (de 2ª a sábado), tendo-se constatado "in loco" e por depoimento variado de alunos e pessoas da comunidade um nível de frequência invejável nos dois cursos; em especial impressionou a Comissão a presença maciça às aulas em plena 5ª feira (14.11.91), véspera de feriado nacional (15.11.91) e mais que isto, a afirmação pelos próprios alunos de que as atividades correntes no sábado a seguir (16.11.91) seriam normalíssimas; esta verificação fez-se em visita inesperada;

7- ate onde a Comissão pode perceber -e, de fato, fez exame detido de da dos como pautas de disciplinas, prontuários de ingresso de alunos, frequência e habilitação de professores, por critérios de amostragem, conduzida exclusivamente pelos verificadores - a organização documentária mantém or; dem digna de registro, com ingressos regulares de matriculados, com atualizados registros academicos-administrativos e, sobretudo, nenhuma demora ou dificuldade quanto aos elementos solicitados."

## II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada do relatório analítico descritivo elaborado pela IES e dos relatórios de visita das duas Comissões Verificadoras, o Relator vota favoravelmente pelo reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns, GO, e mantido pela Fundação Educacional de Anicuns, GO, com 60 vagas totais anuais.

## CONCLUSÃO DA CAMARÁ

A Câmara de Ensino Superior acompanha o voto do Relator,

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1992

Arnaldo Infante Presidente

[Signature] Relator

[Signature] [Signature] [Signature] [Signature]

## ANEXO I

## CURRÍCULO DO CURSO DE DIREITO

PERÍODOS	CÓDIGOS	DISCIPLINAS	PRE-REQUISITOS	CRÉDITOS	
				T	F
1º	100	Língua Portuguesa I	-	4	0
	101	Psicologia Geral	-	4	0
	102	Introdução à Metodologia Científica	-	4	0
	103	Sociologia Geral	-	4	0
	104	Filosofia	-	4	0
	105	Introdução ao Estudo do Direito I	-	4	0
	106	Educação Física	-	0	4
2º	107	Economia Política	105	4	0
	108	Direito Financeiro e Ciências das Finanças	105	4	0
	109	Direito Constitucional I	105	4	0
	110	Introdução do Estudo do Direito II	105	4	0
	111	Psicologia Social	101	4	0
	112	Língua Portuguesa II	100	4	0
3º	113	Direito Civil I	110	4	0
	114	Direito Constitucional II	109	4	0
	115	Teoria Geral do Processo	110	4	0
	116	Direito Administrativo I	109	4	0
	117	Direito Internacional Público	110	4	0
118	Língua Portuguesa III	112	2	0	
4º	119	Direito Civil II	113	4	0
	120	Direito Penal I	110	4	0
	121	Direito Comercial I	110	4	0
	122	Direito Processual Civil I	115	4	0
	123	Direito Processual Penal I	115	4	0
124	Direito Administrativo II	116	4	0	
5º	125	Direito Civil III	119	4	0
	126	Direito Penal II	120	4	0
	127	Direito Comercial II	121	4	0
	128	Direito Processual Civil II	122	4	0
	129	Direito Processual Penal II	123	4	0
	130	Estudos de Problemas Brasileiros I		2	0
6º	131	Direito Civil IV	125	4	0
	132	Direito Penal III	126	4	0
	133	Direito Processual Civil III	128	4	0
	134	Direito Comercial III	127	4	0
	135	Direito Processual Penal III	129	4	0
	136	Estudos de Problemas Brasileiros II	130	2	0

7º	137	Direito Civil V	131	4	0
	138	Direito Penal IV	132	4	0
	139	Direito da Execução Penal	132/135	4	0
	140	Prática Forense Penal I	129/132	4	2
	141	Direito Processual Civil IV	133	4	0
	142	Direito Ambiental	113/126	4	0
8º	143	Direito Civil VI	137	4	0
	144	Direito do Trabalho I	128/129/		
			138	4	0
	145	Medicina Legal	125	4	0
	146	Prática Forense Civil I	127/131/		
			133	4	2
	147	Prática Forense Penal II	135/138/		
		140	4	2	
	148	Direito Processual Civil V	141	4	0
9º	149	Direito Agrário I	110	4	0
	150	Prática Forense Civil II	146	4	2
	151	Prática Forense Penal III	147	4	2
	152	Direito do Trabalho II	144	4	0
	153	Direito Civil VII	143	4	0
	154	Direito Processual do Trabalho	127/137/		
		141	4	0	
10º	155	Direito Agrário II	149	4	0
	156	Prática Forense Civil III	150	4	2
	157	Ética Profissional	110	2	0
	158	Direito Civil VIII	153	4	0
	159	Direito Previdenciário	110	4	0
	160	Direito da Criança e do Adolescente	110	2	0

Legenda: T = teórico P = prático

**CORPO DOCENTE - ANEXO II**

01. Amauri Martins Fontes

Disciplina: Direito Financeiro e Ciências das Finanças

Qualificação: Graduado em Direito e Psicologia e especialização em Direito Processual Penal e Direito Processual Civil. Autorizado pela Resolução nº 110/90 CEE.

02. Antônio Evaldo Oliveira

Disciplina : Direito Constitucional

Qualificação: Graduação em Direito, Pós-Graduação Lato Sensu em História Econômica, Pós-Graduação Lato Sensu em Administração Escolar Aprovado pelo Parecer nº 248/88 CEE.

03. Cleudio Marques Ferreira

Disciplina: Filosofia Geral

Qualificação: Graduado em Filosofia e Pós-Graduação em Filosofia "O Pensamento Dialético". Aprovado pela Resolução 110/90 CEE.

04. Denise Paiva Ferreira

Disciplina : Sociologia Geral

Qualificação: Mestrado em Ciências Políticas, Graduada em Ciências Sociais Aprovada pelo Parecer 248/86 CFE.

05. Jacy Ferreira da Silva

Disciplina : Educação Física

Qualificação: Graduada em Educação Física e Especialização em Educação Física Infantil. Aprovada pelo Parecer 365/59 CEE.

06. Jcsi Antônio Lobo

Disciplina: Prática Forense Civil

Qualificação: Graduação em Direito e Especialização em Direito Processual Penal. Autorizado pela Resolução 110/90 do CEE.

07. José Carlos de Siqueira Disciplina: Direito Penal Qualificação: Graduação em Direito Pós-Graduação em Estudo de Problemas Brasileiros e especialização em Direito Comercial. Autorizado pelo Parecer nº 248/88 d] CEE.

08 . Jose Luiz Moreira

Disciplinas: Introdução a Metodologia Científica e Econômica Política  
Qualificação: Graduação em Ciências Sociais e Especialização em Antropologia Social. Aprovado pelos pareceres 300/87 e 1 248/88 CEE.

09. José Rodrigues de Oliveira

Disciplinas: Direito Internacional Público e Direito Previdenciário  
Qualificação: Graduação em Direito e Especialização em Direito Constitucional Aprovado pelo Parecer 369/89 CEE.

10. Leonardo Mendes Cardoso Disciplina -

Medicina Legal Qualificação : Graduação  
em Medicina -  
Especialização em Pediatria e Cir. Geral  
Autorizado pela Res. nº 110/91 - CEE

11. Line Alves de Miranda

Disciplina: Direito Comercial  
Qualificação: Graduação em Direito e especialização em Direito Penal e Processo Penal. Aprovado pelo Parecer 369/89 CEE.

12. Maria Lúcia de Carvalho Rezende

Disciplina : Teoria Geral do Processo  
Qualificação: Graduação em Direito, Especialização em Direito Penal e Processo Penal e Pós-Graduação Lato Sensu em Filosofia "O Pensamento Dialético". Aprovada pelo Parecer 369/89 e 110/90 CEE.

## 13. Nivaldo dos Santos

Disciplinas: Direito Administrativo, Direito Agrário e Introdução ao Estudo de Direito

Qualificação: Graduação em Direito, Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Penal, Pós-Graduação em Medicina Legal, Especialização em Direito Agrário e Mestre em História. Aprovado pelo Pareceres 300/67 e 110/90 CEE.

## 14. Orcalino Batista de Queiroz

Disciplinas: Direito Processual Penal e Prática Forense Penal Qualificação : Graduação em Direito, Especialização em Direito Civil, Especialização em Direito Penal e Processual Penal. Aprovado pelo Parecer nº 369/89 CEE.

## 15. Regina Maria Lopes

Disciplina: Língua Portuguesa

Qualificação: Pós-Graduação Lato Sensu em Comunicação e Expressão, Licenciada em Letras Vernáculas. Aprovada pela Resolução nº 124/85 CEE.

## 16. Ricardo dos Santos

Disciplina: Direito do Trabalho

Qualificação: Graduação em Direito e especialização em Direito Agrário. Autorizado pelo Parecer 369/89 do CEE.

## 17. Vera Lúcia de Siqueira

Disciplinas: Psicologia Geral e Psicologia Social

Qualificação: Graduada em Psicologia, Pós-Graduação Lato Sensu em Psicologia Escolar. Aprovada pelo Parecer 778/86 CEE.

18. Vicente Gonçalves dos Santos

Disciplina: Direito Civil

Qualificação: Graduação em Direito, Especialização em Direito Civil. Aprovado pelo Parecer 110/90 CEE.

**MEC/CFE**

**PARECER Nº**

**PROC. Nº**

19. Weldemar Moraes da Silva

Disciplina : Direito Processual Civil

Qualificação: Graduação em Direito, especialização em Direito Penal e Processual penal. "Especial Inter- American Course Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Curso Superior de Policia Aprovado pelo Parecer nº 369/ 89 CEE.

20. Wilson Batista Ferreira

Disciplina: Estudo de Problemas Brasileiros

Qualificação : Graduado em Geografia e especialização Planejamento em Geografia. Aprovado pelo Parecer nº 369/89 CEE.

Observação: o corpo docente relacionado e pertencente à Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns foi aprovado através de concurso' público e credenciado pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás.

#### IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade a conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 30 de 01 de 1992.

Vest/Ano	Vagas Autorizadas	Inscritos Classificados	Alunos egressos do Vestibular	Alunos Graduados	Alunos Admitidos por Transferências	Alunos Admitidos por Ex. Ofício	Retorno dos Vestibulares Anteriores	nº de Matrícula
1985/22S.	200	396	196		04	04		204
1986/12S.	200	636	179	01	04	01	08	193
1987/12S.	200	364	84		01		03	88
1988/1ºs.	60	684	54				06	60
1989/12S.	60	387	60			01	08	69
1990/12S.	60	593	60					60
1991/12S	60	594	60					60
TOTAL:	840	3.654	693	01	09	06	25	734

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)